"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 012/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO *QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO E A* MARIA NIEGIDA ALENCAR FERRAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Cadastrada no CNPJ do MF sob o nº 11.474.954/0001-52, com sede na Av. Jose Saraiva Xavier, 151, centro, Granito (PE), CEP 56.160.000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente da mesa Diretora o Sr. ALAN DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade RG nº 50409666-SSP-SP e inscrito do CPF sob nº 054.151.704-05, residente e domiciliado na Rua Prefeito Esmerino Alvino da Silva, nº24, Jardim Novo, Granito PE CEP: 56.160-000, com exercício na sede da Câmara no endereço acima mencionado e do outro lado o SENHOR MARIA NIEGIDA ALENCAR FERRAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede SITIO UMARI, Granito-PE CEP 56.160-000, inscrita no CNPJ 49.187.601/0001-44, neste ato representada por seu titular, o Sr. MARIA NIEGIDA ALENCAR FERRAS, Brasileiro, casado, Portador do CPF nº 407.505.664-34 e da Identidade Civil RG Nº 99029200643 SDS - PE, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na lei nº 8.666 de 21.06.93 e de suas posteriores alterações, têm entre si justo e acordado o sequinte:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto do Contrato.</u> Constitui o objeto deste contrato, Locação de um veiculo de Passeio de placa PMB4041/ PE, marca FIAT, modelo SIENA ESSENCE 1.6, Ano e Modelo 2015/2016 com capacidade para 05 passageiros, com motorista e combustível sob a responsabilidade da câmara (CONTRATANTE), com quilometragem livre, para ficar a disposição da Câmara Municipal de Vereadores de Granito— PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor do Contrato

O valor total Global do Contrato é **R\$ 9.000,00 (nove mil reais) sendo pago a primeira parcela de R\$ 2.000,00 (Dois Mil reais), e as demais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, que será pago ao contratado a importância mensal dedutíveis os impostos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma de Pagamento

O Contratado receberá os pagamentos através da Tesouraria da Câmara Municipal de Granito/PE até o dia 30(trinta) de cada mês subseqüente ao vencido, em cheque e ou com deposito na conta especificada pelo contratado.

Parágrafo primeiro - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato durante o período de vigência.

Parágrafo Segundo – Fica Assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução durante o período da sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - da Fiscalização e do Acompanhamento da Locação

A Locação serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, através de funcionário designado que terá direito de acompanhar e **fiscalizar** a Locação com livre acesso para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários, sendo que lhe caberá estabelecer os procedimentos detalhados de Fiscalização do contrato.

Av. Jose Saraiva Xavier, 151 -centro Granito-PE CEP: 56.160-000 FONE/FAX: 87 3880-1160 E-MAIL: camaragranito@gmail.com CNPJ: 11.474.954/0001-52



ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

A Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante o Contratado, inclusive rejeitando a Locação que estiverem em desacordo com o contrato, podendo emitir qualquer parecer sobre a Locação.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo da Vigência do Contrato

Este Contrato terá a sua vigência a partir 16/01/2023 da data da sua assinatura até 31 de março de 2023, período equivalente a Locação, podendo ser prorrogado de acordo com a lei, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA- Das Sanções

- a) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração poderá garantida a prévia defesa aplicar ao contratado as seguintes sanções administrativas:
- Advertência:
- 2) Multa de 3 % (três por cento) do valor do objeto licitado;
- Suspensão temporária da Participação em licitações e impedimento de contratar com a administração com prazo não superior a 02(dois) anos; e
- 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- b) a multa aplicada ao contratado será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente. § 1º art. 87 lei 8666/93.
- c) As sanções previstas nos subitens 1,3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 2, facultada defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; § 2º art. 87 lei 8666/93.
- d) O atraso injustificado na prestação da Locação sujeitará o contratado á multa de mora no percentual de 0.33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666 de 23.06.93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.

Parágrafo primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do Art. 79, no que couber. Parágrafo segundo - As formas de Rescisão contratual são as estabelecidas no Art. 79 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações do Contratado

- a) Fica expressamente estabelecidos que incube ao Contratado todas as obrigações e ônus decorrentes de legislação Tributária, Previdenciária e outros que incidirem sobre este contrato, ficando isentada a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações;
- b) Manter o veículo contratado em perfeita condição de uso, para o qual ajustado, bem como arcar com as despesas de combustível e peças quando necessário;
- c) Providenciar quando necessário, a substituição do veículo locado por outro igual nas mesmas condições;
- d) Proceder à substituição do veiculo, em casos de defeito, quando em viagem, sem nenhum prejuízo a parte contratante:
- e) Comunicar imediatamente ao Setor competente da contratante a impossibilidade comprovada de uso do veiculo:



ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

- Responder por toda e qualquer multa proveniente de infrações cometidas na vigência do presente contrato;
- g) Responsabilizar-se, na qualidade de autônomo, sem nenhum vinculo empregatício com a contratante, por encargos trabalhistas, sociais e outros em relação a terceiros que por ventura venham a existir ou existam, durante a vigência deste instrumento;
- h) O Contratado obriga-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições do Presente Contrato.
- O Contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, observando o disposto nos parágrafos 1º, do Art. 65 da Lei 8666/93.
- j) As despesas de manutenção do veículo correrão por conta do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - São Obrigações da Contratante.

- a) Pagar ao contratado os pagamentos devidos nos prazos e condições determinadas neste Contrato.
- b) Penalizar o Contratado quando o mesmo deixar de cumprir qualquer cláusula contratual nas formas estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8666/93 de 23.06.93.
- As despesas de Combustíveis e Lubrificantes correrão por conta da Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Vinculação ao Processo Licitatório e Orcamento

O presente contrato é dispensado de licitação com base no art. 24, II da Lei Federal nº 8666/93 e modificações posteriores. Com dotação Orçamentária no Orçamento Vigente: **3.3.90.36.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Recursos Administrativos

Em qualquer hipótese haverá a possibilidade de recursos como previsto em Lei, com as características e prazos legais para sua interposição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Disposições Finais

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O Foro da Comarca de Bodocó - PE, será competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo segundo - E, por estarem assim justo e contratado, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam e se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

Granito - PE, 16 de Janeiro de 2023.

ALAN DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Granito

MARIA NIEGIDA ALENCAR FERRAS

Contratado

TESTEMUNHAS:		